



Prefeitura Municipal de Mucuri

ESTADO DA BAHIA



LEI MUNICIPAL Nº 446/03, de 29 de outubro de 2003.

Autoriza o Poder Executivo a ofertar Cursos voltados à Formação Familiar nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os estabelecimentos da rede pública municipal de ensino poderão ofertar mensalmente aos pais e alunos interessados cursos extracurriculares voltados à formação familiar.

Art. 2.º - Os cursos previstos no artigo anterior serão formulados, coordenados e avaliados por pedagogos e psicólogos da Municipalidade, considerada a realidade sócio-econômica e cultural apresentada por parte de cada comunidade escolar.

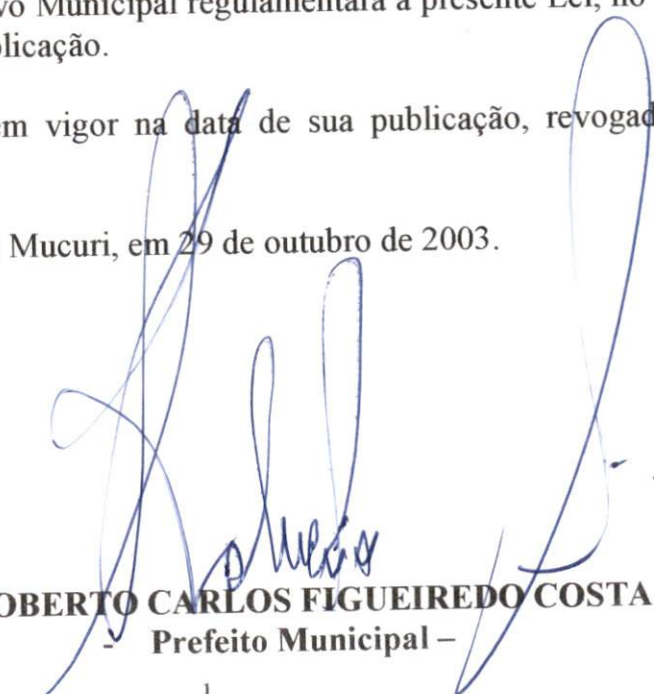
Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 5.º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mucuri, em 29 de outubro de 2003.


ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
- Prefeito Municipal -